

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º A duração da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras legalmente habilitados para o exercício profissional, não excederá seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho não implicará em redução da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A luta dos profissionais de enfermagem pela definição de uma jornada de trabalho compatível com as características de seu trabalho já completa mais de 60 anos. O único voto ocorrido na primeira lei de regulamentação do exercício profissional da enfermagem, a lei 2.604/1955, foi no artigo que estabelecia a jornada máxima de 30 horas semanais. No período recente, a enfermagem brasileira vem lutando pela aprovação do PL 2295/2000, que dura 19 anos e foi recentemente solicitada sua inclusão na Ordem do Dia do Plenário.

A importância e a necessidade da reivindicação dessa jornada de trabalho vêm sendo reconhecidas em conferências de saúde, no Legislativo, no Judiciário, pelos meios de comunicação e pelas entidades que representam profissionais e usuários dos serviços de saúde. A defesa das 30 horas semanais se coloca como um dos aspectos que fortalecem sua estruturação e seu reconhecimento como um grupo de características profissionais.

No Brasil, a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde como uma das profissões da saúde e está regulamentada pela lei 7498/1986. Considerando-se os atributos da enfermagem, ela é uma profissão desenvolvida por um grupo de trabalhadores qualificados e especializados para a realização de atividades socialmente necessárias. A enfermagem desenvolve um trabalho essencial à vida, um trabalho especial de cuidado às pessoas para o bem viver e em situações de dor e sofrimento. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, no Brasil, de nenhuma proteção legal a seu trabalho.

Cabe ressaltar que outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais/quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/ seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é o das assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas (Lei 12.317/2010).

Assim, a luta pela regulamentação da jornada de trabalho em no máximo 30 horas semanais e seis horas diárias, no contexto na Lei do Exercício Profissional é necessária e fortalece a enfermagem como profissão que conclama a sociedade a reconhecer que se trata de um trabalho que precisa de condições especiais para uma prática segura.

Em razão da importância da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

Deputado MARRECA FILHO

PATRIOTA/MA